
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.071, DE 23 DE JUNHO DE 2008.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Município de Belém, Estado do Pará, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, combinado com o art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, com suas alterações posteriores, e

Considerando, a necessidade do Ministério Público do Estado adquirir imóvel nas proximidades de seu edifício-sede, a fim de atender a demanda de ampliação das Promotorias de Justiça;

Considerando, ainda que o imóvel atende às necessidades do Ministério Público Estadual, tendo em vista sua localização e amplitude,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado em favor do Ministério Público Estadual, por via amigável ou judicial, o imóvel urbano e suas benfeitorias, situado na Avenida 16 de Novembro, nº 36, nesta Cidade, Estado do Pará, medindo 22,80m (vinte e dois metros e oitenta centímetros) de frente, 13,60m (treze metros e sessenta centímetros) pela lateral direita, 13,90m (treze metros e noventa centímetros) pela lateral esquerda, 22,80m (vinte e dois metros e oitenta centímetros) de travessão dos fundos, perfazendo uma área total de 313,50m² (trezentos e treze metros e cinquenta centímetros quadrados).

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado, adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando, desde logo, autorizada a invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com execução do presente Decreto correrão por conta de recursos próprios do Ministério Público Estadual.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de junho de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ